



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CONTRATO Nº 18 /2020

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 03.08.2020

Silvia

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE e, do outro, a IGOR BATISTA AGUIAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.463.346/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, 122, 1º andar – Centro, Poçoão/PE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG nº 4.600.359 SSP/PE, inscrito no CPF nº 922.546.914-49, residente e domiciliado na Rua Capitão Malaquias Batista, 58 – Centro, Poçoão/PE, doravante denominado simplesmente CÂMARA/CONTRATANTE e, de outro lado, Pessoa física, **IGOR BATISTA AGUIAR**, CPF. **070.246.554-29**, Carteira de Identidade nº **8.360.480 SDS/PE**, **OAB-48.017**, Casado, residente e domiciliado na Rua Paulo de Carvalho, nº 174 bairro do Centro, Município de Poçoão/PE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de Acessória Jurídica e Legislativa, Conforme necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Poçoão/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância financeira global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente à prestação dos serviços pelo prazo de 05 (Meses).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária do serviço objeto da cláusula primeira será paga em 05 (Meses), com parcelas mensais e iguais de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poçoão – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br

[Handwritten signatures]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil o pagamento realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios deste Município, destinados à Câmara Municipal de Poção, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente: Dotação: 01.031.0101.2001.0000 gestão administrativa do poder legislativo. Elemento 3.3.90.35 outros serviços de terceiros- pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá a vigência de 05 meses, com início no dia 03.08.2020 e término em 31.12.2020.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Proporcionar a CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;
- d) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços;
- e) Alimentar o sistema através da equipe designada e treinada pela CONTRATADA; e
- f) Realizar o recebimento provisório dos serviços e, após atestado da qualidade, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

A prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara Municipal de Vereadores de Poço/PE, nas áreas de Direito Público, especificamente, quanto ao exame de questões administrativas de maior complexidade, emitindo-se parecer quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízos das demais penalidades elencadas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância da CONTRATADA.

Subcláusula Única - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcido dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS GERAIS

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Poço-PE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poço – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gove.br

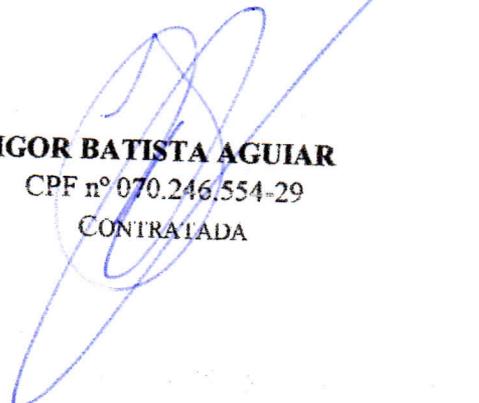


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CONTRATANTE, pela CONTRATADA, e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas,
para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

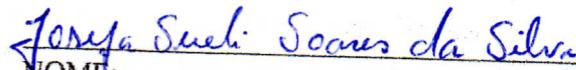
Poção-PE, 03 de agosto de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO
PRESIDENTE | CONTRATANTE


IGOR BATISTA AGUIAR
CPF nº 070.246.554-29
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 096-810-084-80


NOME:
CPF: 011 789 524 52.